



RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 098/2017

OBJETO: EMPRESA MK FÊNIX TRANSPORTES E TURISMO LTDA – ME - PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

ORIGEM: GEAUT/SUFIS

PROCESSO(S): 50500.353774/2017-24

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: DESPACHO Nº 09784/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, DE 27 DE JULHO DE 2017.

PROPOSIÇÃO DMR: DEFERIMENTO DO PLEITO - PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se o presente processo de requerimento de parcelamento de débitos, oriundos de infrações à legislação de Transporte Rodoviário de Passageiros, protocolados pela empresa MK FÊNIX TRANSPORTES E TURISMO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº.



17.390.383/0001-54, atuante na área de transporte de passageiros, nos termos da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010, (fls. 02/12), sendo representada pela Sra. Valéria Sant Anna Ferreira, CPF nº 052.208.737-09.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A empresa MK FÊNIX TRANSPORTES E TURISMO LTDA – ME, protocolou junto a esta Agência Reguladora, requerimento de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa em 30/06/2017, em conformidade com a Resolução ANTT nº 3.561/2010.

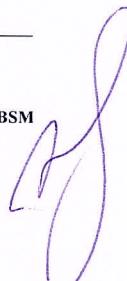
A requerente indicou 16 (dezesseis) autos de infrações para serem parcelados, sendo que 05 (cinco) deles se encontravam em fase recursal, justificando assim o anexo I (Termo de desistência de interposição de recurso Administrativo), acostado a fl. 02.

A GEAUT em consulta ao CNPJ da solicitante no sistema de multas desta área, verificou 17 (dezessete) autos de infrações impeditivos até 31/07/2017. Assim, informamos que até o deferimento ou não do pedido, outros autos podem vir a se tornarem impeditivos, uma vez que a Requerente possui outras multas cadastradas nesta Agência.

A Superintendência de Fiscalização – SUFIS, por intermédio da Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI, apresentou o Despacho nº 3467/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT, de 17 de julho de 2017 (fl. 13/14), com o seguinte argumento:

“ (...)”

De acordo com o art. 1º, caput, da Resolução nº 3.561/2010, esta Autarquia está autorizada a realizar acordos nos autos do processo administrativo, para quitação de débitos ainda não inscritos na Dívida Ativa, senão veja:





Art. 1º - Fica autorizada a realização de acordos, nos autos dos processos administrativos em trâmite nesta Autarquia, para o pagamento de débitos não inscritos na Dívida Ativa, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de sessenta, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais). “grifo nosso”.

(...)

Destarte ainda, que ao solicitar o parcelamento de autos de infração antes do vencimento ou em fase recursal, a Requerente renuncia seu direito de interpor Recurso Administrativo em face destes autos de infração, conforme expresso no art. 1º § 2º da Resolução nº 3.561/2010.

Art. 1º § 2º - O autuado poderá solicitar o parcelamento junto à Coordenadoria Especial de Processamento de Autos de Infração e Apoio às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – COESP antes do vencimento das multas, inclusive na fase recursal, desde que renuncie expressamente ao direito de interpor recurso administrativo contra os autos de infração, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução. “grifo nosso”.

(...)

Em atenção à Resolução ANTT nº 3.561/2010, foram atendidas as exigências ali expressas, de acordo com os dados constantes no sistema desta Agência, a empresa Requerente tem registrado até a presente data (17/07/2017), 17 autos de infração impeditivos que totalizam o valor de R\$ 72.579,80 (setenta e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), sem atualização monetária, montante que ultrapassa o teto de competência desta GEAUT para autorizar o parcelamento.

Diante o exposto, devido ao valor total do débito exceder o limite estabelecido no art. 3º, II da citada Resolução, este pleito deve ser





submetido à apreciação da Diretoria, conforme aduz o art. 4º caput da Resolução nº 3.561/2010.

(...). "

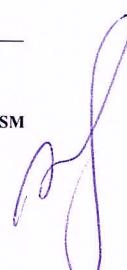
Posteriormente, a PF/ANTT, emitiu o Despacho nº 09784/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, de 27 de julho de 2017 (fl. 16), com o seguinte posicionamento:

"De ordem da Coordenadora-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos, e em resposta ao Despacho nº 3467/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT (fls. 13/14v.), informo que não há, até a presente data, autos de infração inscritos na Dívida Ativa desta ANTT, em desfavor de MK FÉNIX TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME (CNPJ Nº 17.390.38..0001-54).

(...). "

A Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI – GEAUT, por intermédio da Nota Técnica nº 1691/2017/GETAU/SUFIS/ANTT, de 31 de julho de 2017 (fl. 17/17v.), informou que a requerente concorda com o parcelamento de todos os autos de infração que, porventura, venham a se tornar impeditivos entre a data do protocolo do pedido e a data da decisão da Diretoria, conforme documento acostado à fl. 04.

Por fim, diante da manifestação da área técnica atestando o preenchimento das exigências expressas na Resolução ANTT nº 3.561, de 2010 o qual não houve até o presente momento nenhum vício processual. O débito total passível de parcelamento até a data mencionada acima, totaliza R\$ 72.579,80 (setenta e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), sem atualização, valor que excede o teto estabelecido pelo art. 3º, II da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.





III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base no Despacho nº 3467/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT, de 19 de julho de 2017 (fl. 13/14), assim como no despacho da Procuradoria Federal junto à ANTT nº 09784/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, de 27 de julho de 2017 (fl. 16) e na Nota Técnica nº 1691/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT, de 31 de julho de 2017, proponho a Colegiada Diretoria que, o pedido seja conhecido e no mérito, concedido o parcelamento dos débitos à empresa MK Fênix Transportes e Turismo Ltda - Me, inscrita no CNPJ sob o nº 17.390.383/0001-54 em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.

Brasília-DF, 18 de agosto de 2017.



MÁRIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 18 de agosto de 2017.

Ass: Thomas F. B. Jilma